






CONTRATO Nº 70/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **MILRAU COM. DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.459.406/0001-62, estabelecida na Estrada Octávio Frasca, nº 695, Bairro Belém Velho, Município de Porto Alegre/RS, Cep.: 91.787-360, Tel.: 51-3286-4745 e 51-9.99723337, Email: livrariabaronesa@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor Sr. Fábio Rauber, CPF nº 231.584.090-20, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 40/2020 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 39/2021, obriga-se ao fornecimento e instalação dos seguintes lotes/itens:

Lote 06					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	20	Estante organizadora modular , fabricada em polietileno retomoldado, atóxico, anti-UV com gavetas de alta resistência, qualidade e acabamento. Dimensões mínimas: Comp. 180cm, Prof. 32cm, Alt. 80cm (Imagem meramente ilustrativa). 	BRINK MOBIL REF. 1002	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
Lote 07					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Playground, fabricado em polietileno rotomoldado, atóxico com aditivismos anti UV e antiestético e pigmentação a quente assegurando a qualidade da coloração. Colorido composto por 2 escaladas, 3 escorregadores pequenos com rampa, módulos com aberturas inferiores, ponte de passagem e aro de basquete, módulos com paredes em diferentes formatos e telhado, produto com acabamento arredondado. Com certificação do INMETRO. Dimensões aproximadas: Larg. 250cm, Alt. 205cm, Comp. 445cm (Imagem meramente ilustrativa) 	BRINK MOBIL EVOPRO REF. 819	R\$ 13.541,00	R\$ 27.082,00

Lote 10					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	02	<p>Escorregador com Balanço Duplo, fabricado em polietileno rotomoldado, atóxico com aditivismos anti UV e antiestético e pigmentação a quente assegurando a qualidade da coloração. Contendo escada com corrimão incorporado e laterais altas em seu topo fixada a uma rampa contínua através de uma barra central, duas cadeiras de balanço com encosto e trava de segurança. Produto com acabamento arredondado. Certificação INMETRO. Dimensões aproximadas: Larg. 242 cm, Alt. 118 cm, Comp. 173 cm. (Imagem meramente ilustrativa).</p> 	BRINK MOBIL REF. 816	R\$ 2.919,00	R\$ 5.838,00
Lote 14					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	04	<p>Triângulo Sensorial Triângulo: 80cm comprimento x 80cm altura x 72cm largura Madeira de pinus (Imagem meramente ilustrativa).</p> 	FIOS DE INFÂNCIA	R\$ 1.014,00	R\$ 4.056,00
Lote 15					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	01	<p>Circuito de madeira forrado com tapete: Cubo cm base forrada 60cm x 60cm vazado Ponte: 120cm x 40 cm Triângulo com base forrada: 60cm largura x 60 cm altura x 60 cm profundidade Base: 20cm altura x 60cm x60cm Madeira de pinus. (Imagem meramente ilustrativa).</p> 	FIOS DE INFÂNCIA	R\$ 2.664,00	R\$ 2.664,00

Lote 16					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	02	<p>Circuito: Rampa acarpetada 80x50x14, rampa simples 80x50x14, rampa com barras 80x50x14, Base 50x50x14 Madeira pinus. (Imagem meramente ilustrativa).</p> 	FIOS DE INFÂNCIA	R\$ 1.370,00	R\$ 2.740,00
Lote 18					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	04	<p>Oficina de brinquedos : 100 cm comprimento x 100 cm altura x 40 cm largura Madeira maciça de pinus 18 mm. (Imagem meramente ilustrativa).</p> 	FIOS DE INFÂNCIA	R\$ 1.075,00	R\$ 4.300,00
Lote 19					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	02	<p>Arco de bastões : 46 cm largura x 50 cm altura x 92 cm comprimento Madeira maciça. (Imagem meramente ilustrativa).</p> 	FIOS DE INFÂNCIA	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
Lote 20					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	02	<p>Balanço meia lua: 120cm comprimento x 60 cm largura x 30 cm altura. (Imagem meramente ilustrativa).</p> 	FIOS DE INFÂNCIA	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00

Lote 22					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	04	<p>Móveis para casinha de boneca para jardim, confeccionada em MDF. Dimensões dos móveis: MESA: Tam: 50x52x52 cm GELADEIRA: Tam: 85x37x22 cm FOGÃO: Tam: 55x44x22 cm ARMÁRIO: Tam: 85x37x22 cm PIA: Tam: 55x44x22 cm ((Imagem meramente ilustrativa).</p> 	JUNGES	R\$ 1.329,00	R\$ 5.316,00

1.1.1. Os equipamentos e serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

1.1.2. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, estarem dentro das especificações mínimas exigidas ou superiores e atender as normas e padrões de segurança e qualidade vigentes, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, LOCAL E GARANTIA

2.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, sem ônus de frete, nos locais a serem designados pela Secretaria de Educação e Desporto, em consonância com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. Os produtos deverão ser entregues novos, em primeiro uso, atenderem as especificações mínimas exigidas no edital e obedecerem às normas e padrões de segurança e qualidade vigentes, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.3. Os equipamentos deverão ter garantia total de no mínimo 01 (hum) ano a contar da entrega e instalação dos mesmos.

2.4. Em caso de necessidade de assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, as despesas referentes ao frete ficarão a cargo da empresa contratada.

2.4.1. Caso algum item apresente problema, a contratada tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a retirada do(s) equipamento(s), a contar da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

2.4.2. Uma vez efetuada a retirada, a contratada tem o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar a devolução do(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O recebimento dos equipamentos será efetuado pela Secretaria de Educação e Desporto, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2. A fiscalização e o recebimento dos equipamentos será efetuada pela Sra. Emanuelli Unfer, Secretaria de Educação e Desporto.

3.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação emitida pelo fiscal do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos equipamentos fornecidos e/ou serviços prestados, pagará a contratante à contratada o valor total de R\$ 130.876,00 (cento e trinta mil e oitocentos e setenta e seis reais), efetuado com recursos próprios do

município, após o recebimento dos bens, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, acompanhado do Laudo de Medição, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.2. Os recursos somente serão liberados para pagamento após ter sido realizada a devida conferência/vistoria no objeto/equipamentos e aceitação dos serviços executados.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.1.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, incluindo substituição parcial ou integral dos mesmos, sendo que os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

7.1.3. Os itens com defeito deverão ser reparados ou substituídos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

7.2. À CONTRATANTE caberá:

7.2.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;

7.2.2. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2.3. Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas pelo contrato.

7.2.4. Fiscalizar a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área designada;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica da Contratante;

7.2.6. Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto;

7.2.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.

7.2.8. Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de referência, atestando sua conformidade.

7.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a CONTRATADA entregar fora das especificações.

7.2.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, nas condições e preços pactuados à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências.

7.2.11. Aplicar as penalidades e multas à CONTRATADA mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

7.2.12. Prestar toda e qualquer informação e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para aquisição dos equipamentos correrão por conta da dotação orçamentária 7525 e 7736 – Recursos 031 (FUNDEB), 5106 e 7618 – Recursos 020 (MDE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega e de execução dos serviços, não excedendo o prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 06 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

FÁBIO RAUBER
Milrau Com. de Artigos Pedagógicos Ltda
Contratada

EMANUELI UNFER
CPF: 001.955.010-39
Testemunha e Fiscal do Contrato

MÁRCIO RODRIGO GOULART
CPF: 003.710.530-21
Testemunha